



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 10 DE ABRIL DE 2018.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 221/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 27/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 07 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 279/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 38/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 96, "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 789/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 43/2017
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES AGENDADAS PELOS CIDADÃOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 03 DE MAIO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

- 4º PROC. Nº 105/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 14/2018
AUTORIA: SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
ASSUNTO: INSTITUI O INCENTIVO À CRIAÇÃO DE ECOPONTOS PARA DESCARTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 5º PROC. Nº 164/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 18/2018
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 3.364, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 06 de abril de 2018.

DVL/Rafael
Visto/Sartorato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
221 2018	27 2018	01	Tep

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (administração direta e indireta) e Poder Legislativo, nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, convênios, termos de fomento e parceria, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringido-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cubatão (www.cubatao.sp.gov.br) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço www.cubatao.sp.leg.br, para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 03/10

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, contendo os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira à sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Cubatão, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério exclusivo dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

Art. 4º A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão conterá:

- I - o brasão do município;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão";
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão; e,
- IV - a data, o número da edição seqüencial e ininterrupta, e, o nome do responsável.

§ 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Comunicação, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais órgãos e formatação.

§ 2º O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fls. 04/10

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 5º As publicações no Diário Oficial do Município de Cubatão, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, a assinatura digital dos cadernos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cabendo delegação a servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 2º Nas publicações da Administração Pública Indireta do Município de Cubatão, compete ao dirigente máximo da respectiva entidade a responsabilidade das respectivas publicações.

§ 3º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

Parágrafo único. O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

Art. 7º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

05/05/2018

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 9º Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Prefeito Municipal.

§ 1º Para a hipótese prevista no *caput* deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão será disponibilizado com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS PUBLICADOS NESTA EDIÇÃO".

Art. 10. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente lei.

Art. 11. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, em ação articuladas com as demais secretarias municipais.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão;

II - a indicação do jornalista responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão;

III - a publicação de campanhas institucionais da Administração;

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão no Portal da Prefeitura do Município de Cubatão.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Gestão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fl. 06/20

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão;
- II - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;
- III - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 12. As despesas referentes às publicações dos atos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 06 DE MARÇO DE 2018.
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69º DA EMANCIPAÇÃO".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fls. 07/10

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A publicidade dos atos oficiais é de fundamental importância para a validade jurídica dos atos administrativos e normativos, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal e do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cubatão.

Além disso, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Município tem a faculdade de, mediante lei própria e respeitadas as condições orçamentárias e financeiras locais, fixar qual será o veículo de divulgação da administração Pública (Imprensa Oficial), seja em meio eletrônico, impresso ou em ambos, atendendo ao interesse público e ao princípio da economicidade.

O uso de meios eletrônicos é uma realidade há muito amplamente difundida por diversos órgãos públicos, inclusive de controle externo, garantindo a publicidade de atos públicos e, s.m.j., de maior eficácia e eficiência em relação às publicações impressas.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 08/20

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

Vale reiterar que o Município ao adotar a publicação eletrônica, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, de publicação obrigatória, nas formas previstas em regulamento próprio, fica desobrigado a realizar publicidade destes atos em outro veículo, exceto quando a legislação exigir que igualmente sejam publicados no diário Oficial do Estado ou da União ou, ainda, for de interesse público maior alcance na divulgação.

Ademais, a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão atenderá todos os atos da Administração Direta e Indireta, além do Poder Legislativo, cumprindo o princípio da publicidade, aliado à transparência e economia para a gestão pública.

A utilização da internet como meio oficial de publicação "on line" dos atos normativos e administrativos representa importante contribuição à modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são colocadas à disposição do cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 6 de julho de 1994.

Outrossim, a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão não importará em dispêndio financeiro para sua criação e manutenção, visto que tais despesas serão absorvidas pela infraestrutura atual, no que se relaciona à manutenção do sítio eletrônico da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Es. 09
12

ESTADO DE SÃO PAULO

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 06 de março de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

fls. 14
MB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N° 221/2018.
PL N° 27/2018.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA- PREFEITO.
ASSUNTO: "INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 07 DE MARÇO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que "INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 12 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que visa obter a autorização deste Legislativo para instituir no âmbito do Município de Cubatão o "Diário Oficial Eletrônico", com vistas a que o mesmo venha a funcionar como meio de comunicação oficial para a divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, contribuindo desta forma, inclusive, para uma relevante economia



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

Handwritten initials: MS, MB

FLS. 02 DO PARECER AO PL 27/2018

para o erário, na medida em que a sua implantação não gerará custos.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, e está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rafael de Souza Villar
RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator

Fábio Alves Moreira
FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente

Erika Verçosa A. de A. Nunes
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Vieira da Silva
ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Presidente

Sérgio Augusto de Santana
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente

Marcio Silva Nascimento
MARCIO SILVA NASCIMENTO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

fl. 02/03

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>279</i> <i>2018</i>	<i>38</i> <i>2018</i>	<i>01</i>	<i>[Signature]</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 96, "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme exigência prevista no artigo 96, "caput", da Lei Orgânica do Município, a alienar veículos e equipamentos sucateados pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 2º Os veículos e equipamentos a serem alienados foram considerados inservíveis, obsoletos e de recuperação antieconômica para a administração Municipal, conforme ata da Comissão de Recolhimento de Materiais Inservíveis e Obsoletos.

Parágrafo único. A relação dos bens, com o valor total estimado das sucatas em R\$ 40.937,00 (quarenta mil e novecentos e trinta e sete reais), e a ata da reunião da Comissão Recolhimento de Materiais Inservíveis e Obsoletos, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 12 DE MARÇO DE 2018.

"485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

69º DA EMANCIPAÇÃO".

[Signature]

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Ms. 03

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 96, “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Administração Municipal de Cubatão, através do Projeto de Lei, objetiva obter autorização dessa Egrégia Casa de Leis para alienar bens inservíveis, obsoletos e de recuperação antieconômica.

Com o procedimento de que trata a propositura, visa a Administração Municipal evitar a proliferação de doenças, a contaminação do solo e, inclusive, do Rio Cubatão que margeia o local onde se encontram acomodadas as sucatas.

Os veículos apresentam-se com vidros quebrados, sem portas ou tampas de capô e porta malas, acumulando água e materiais orgânicos que favorecem a proliferação de roedores, insetos, cobras, lacraia e pombos, oferecendo risco à saúde de toda população do entorno e ao meio ambiente da região.

A matéria contida no Projeto de Lei, por certo, dentro de sua abrangência, contribuirá, de forma efetiva, para que possamos melhorar a qualidade de vida da população, com a desocupação e intervenção imediata no almoxarifado central.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, temos a convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo, não terão qualquer dificuldade para a promoção e aprovação do projeto explicativo na presente mensagem, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 12 de março de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ALIENAÇÃO

Item	Pref.	Placa	Ano	Modelo	Comb	Renavan	Chassi	Obs	Valor Estimativo
1		CDZ 0963	98/98	VW/GOL 1.6 MI	G	693719354	9BWZZZ373WT022305	Sucateado	R\$ 135,00
2		CDZ 0994	98/98	VW/GOL 1.6 MI	G	693719060	9BWZZZ373WT021960	Sucateado	R\$ 135,00
3		CDZ 0987	98/98	VW/GOL 1.6 MI	G	693720751	9BWZZZ373WT040316	Sucateado	R\$ 135,00
4		BFY 9466	02/03	VW/GOL SPECIAL	G	791658350	9BWCA05Y03T063908	Sucateado	R\$ 135,00
5		BFW 3445	94/94	VW/GOL 1000	G	619180994	9BWZZZ30ZRT063522	Sucateado	R\$ 135,00
6		BFY 9284	98/99	VW/GOL CL 1.6 MI	G	697533115	9BWZZZ373WT077014	Sucateado	R\$ 135,00
7		BFY 9285	98/99	VW/GOL CL 1.6 MI	G	697532720	9BWZZZ373WT078923	Sucateado	R\$ 135,00
8		BFY9426	99/00	VW/GOL SPECIAL	G	724422986	9BWZZZ377YP020896	Sucateado	R\$ 135,00
9		BFY 9437	99/00	VW/GOL SPECIAL	G	728641615	9BWZZZ377YP040842	Sucateado	R\$ 135,00
10		BFY 9438	99/00	VW/GOL SPECIAL	G	728641941	9BWZZZ377YP09552	Sucateado	R\$ 135,00
11		BNZ 6778	01/02	VW/GOL 16V PLUS	G	773966250	9BWCA05X92T006130	Sucateado	R\$ 135,00
12		BNZ 6777	01/01	VW/GOL 16V PLUS	G	773989609	9BWCA05X92T008380	Sucateado	R\$ 135,00
13		BFY 9429	99/00	VW GOL SPECIAL	G	724661123	9BWZZZ377YP026824	Sucateado	R\$ 135,00
14	A-01	BNZ 6751	02/02	VW/GOL 16V POWER	TF	783 960 794	9BWCA05X72T151604	Sucateado	R\$ 135,00
15	A-02	CDZ 0995	98/98	VW/GOL 1.6 MI	G	693 718 145	9BWZZZ373WT021868	Sucateado	R\$ 135,00
16	A-02	CDZ 0975	98/98	VW/GOL 1.6 MI	G	693 719 680	9BWZZZ373WT021823	Sucateado	R\$ 135,00
17	A-03	BNZ 6766	01/02	VW/GOL 16V PLUS	G	773 966 129	9BWCA05X22T069487	Sucateado	R\$ 135,00
18	A-03	CDZ 0977	98/98	VW/GOL 1.6 MI	G	693 720 000	9BWZZZ373WT040325	Sucateado	R\$ 135,00
19	A-05	CDZ 0957	98/98	VW/GOL 1.6 MI	G	685 295 850	9BWZZZ377VP614095	Sucateado	R\$ 135,00
20	A-05	BNZ 6775	02/02	VW/GOL 16V PLUS	G	774 008 067	9BWCA05X92T005432	Sucateado	R\$ 135,00
21	A-09	BFY 9389	94/94	VW/GOL 1000	G	618 603 646	9BWZZZ30ZRT050670	Sucateado	R\$ 135,00
22	A-10	BFY 9390	94/94	VW/GOL 1000	G	618 603 425	9BWZZZ30ZRT050579	Sucateado	R\$ 135,00
23	A-11	BFY 9371	94/94	VW/GOL	G	619 646 810	9BWZZZ30ZRT070405	Sucateado	R\$ 135,00
24	A-20	CDZ 0986	95/95	VW/GOL 1000	G	640 534 104	9BWZZZ307SP038499	Sucateado	R\$ 135,00
25	A-21	BFW 3421	94/94	VW/GOL	G	624 489 167	9BWZZZ30ZRT120380	Sucateado	R\$ 135,00
26	A-23	BFW 3427	93/93	VW/GOL CL	G	611 596 903	9BWZZZ30ZPT094071	Sucateado	R\$ 135,00

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the document, including a large signature at the top right and several initials and smaller signatures below it.

27	A-25	BFW 3423	94/94	VW/GOL	G	624 488 578	9BWZZZ30ZRT120706	Sucateado	R\$ 135,00
28	A-26	BFW 3422	94/94	VW/GOL	G	624 488 845	9BWZZZ30ZRT120569	Sucateado	R\$ 135,00
29	A-29	BFY 9334	99/99	VW/GOL 1.6 MI	G	710 739 060	9BWZZZ373XT024333	Sucateado	R\$ 135,00
30	A-30	CDZ 0993	98/98	VW/GOL 1.6 MI	G	693 721 197	9BWZZZ373WT040573	Sucateado	R\$ 135,00
31	A-31	BFY 9400	99/00	VW/GOL 1000	G	720 276 667	9BWZZZ373VTO14703	Sucateado	R\$ 135,00
32	A-32	CDZ 0985	98/98	VW/GOL 1.6 MI	G	685 293 599	9BWZZZ377VP613446	Sucateado	R\$ 135,00
33	A-34	BFY 9428	99/00	VW/GOL SPECIAL	G	724 661 735	9BWZZZ377YP028889	Sucateado	R\$ 135,00
34	A-35	BFY 9429	00/00	VW/GOL SPECIAL	G	724 661 123	9BWZZZ377YP026824	Sucateado	R\$ 135,00
35	A-36	BFY 9430	99/00	VW/GOL SPECIAL	G	726 424 749	9BWZZZ377YP039697	Sucateado	R\$ 135,00
36	A-40	BFY 9479	03/03	VW/GOL 1.6 POWER	G	806 725 087	9BWCBO5X43P067490	Sucateado	R\$ 135,00
37	A-42	BFY 9486	03/03	VW/GOL SPECIAL	G	806 150 548	9BWCA05Y13T175536	Sucateado	R\$ 135,00
38	A-43	BFY 9487	03/03	VW/GOL SPECIAL	G	806 150 750	9BWCA05Y03T170005	Sucateado	R\$ 135,00
39	A-44	BFY 9488	03/03	VW/GOL SPECIAL	G	806 151 277	9BWCA05Y03T175396	Sucateado	R\$ 135,00
40	A-59	BNZ 6749	02/02	VW/GOL 16V POWER	G	783 959 095	9BWCA05X12T155258	Sucateado	R\$ 135,00
41	A-61	CDZ 0997	98/98	VW/GOL 1.6 MI	G	685 296 024	9BWZZZ377VP613632	Sucateado	R\$ 135,00
42	A-64	BNZ 6750	02/02	VW/GOL 16V POWER	G	783 958 544	9BWCA05X72T153384	Sucateado	R\$ 135,00
43	A-65	BNZ 6747	02/02	VW/GOL 16V POWER	G	784 186 634	9BWCA05X52T176565	Sucateado	R\$ 135,00
44	PC-01	BFY 9278	91/91	VW/GOL CL	G	416 536 670	9BWZZZ30ZMT044736	Sucateado	R\$ 135,00
45		BNZ 6748	02/02	VW/GOL 16 V POWER	G	783 959 974	9BWCA05X327174491	Sucateado	R\$ 135,00
46		CDZ 0968	98/98	VW/GOL 1.6 MI	G	685 292 843	9BWZZZ377VP614265	Sucateado	R\$ 135,00
47		CDZ 0974	98/98	VW/GOL 1.6 MI	G	685 293 246	9BWZZZ377VP613390	Sucateado	R\$ 135,00
48	A-21	DMN 3221	06/06	VW/GOL 1.6 FLEX	TF	882 428 527	9BWCBO5W06P069555	Sucateado	R\$ 135,00
49	A-26	CDZ 0966	95/95	VW/GOL 1000	G	640 534 180	9BWZZZ30ZSP088406	Sucateado	R\$ 135,00
50	A-30	DMN 3251	06/06	VW/GOL 1.6 4P	TF	882 429 540	9BWCBO5W66P069608	Sucateado	R\$ 135,00
51	A-33	DMN 3233	06/06	VW/GOL 1.6 FLEX	TF	882 421 816	9BWCBO5W46P070174	Sucateado	R\$ 135,00
52	A-36	BNZ 6746	06/06	VW/GOL 1000 4P 16V	TF	783 959 435	9BWCA05X52T153335	Sucateado	R\$ 135,00
53		BNZ 6753	02/02	VW/GOL 16V POWER	G	783 959 737	9BWCA05X92PO86859	Sucateado	R\$ 135,00
54		BFY 9476	03/03	VW/KOMBI	G	798186402	9BWGB07X83P010126	Sucateado	R\$ 187,00
55		BFY 9420	99/99	VW/KOMBI	G	722008201	9BWZZZ37XP012916	Sucateado	R\$ 187,00
56		BFY 9399	99/99	VW/KOMBI	G	720276160	9BWZZZ37XP013130	Sucateado	R\$ 187,00
57		BFY 9470	02/03	VW/KOMBI	G	798186909	9BWGB07X23P009893	Sucateado	R\$ 187,00
58		BFY 9480	02/03	VW/KOMBI	G	798186747	9BWG07X63P009833	Sucateado	R\$ 187,00








59		BNZ 6685	03/03	VW/KOMBI		G	815464347	9BWGB07X03P016308	Sucateado	R\$ 187,00
60		BFY 9475	02/03	VW KOMBI		G	798186607	9BWGB07X83P009865	Sucateado	R\$ 187,00
61		BFY 9397	99/99	VW KOMBI		G	717347591	9BWZZZ237XP011211	Sucateado	R\$ 187,00
62		BFY 9457	99/99	VW KOMBI		G	722006861	9BWZZZ237XP014422	Sucateado	R\$ 187,00
63		BFY 9445	00/00	VW KOMBI		G	733183301	9BWGB17XXYP011923	Sucateado	R\$ 187,00
64	P-49	BFY 9459	00/00	VW/KOMBI		G	739 971 093	9BWGB17X9YP018958	Sucateado	R\$ 187,00
65	P-52	BFY 9452	99/99	VW/KOMBI		G	722 004 346	9BWZZZ237XP014295	Sucateado	R\$ 187,00
66	P-54	BFY 9454	99/99	VW/KOMBI		G	722 005 377	9BWZZZ237XP014297	Sucateado	R\$ 187,00
67	P-55	CXW 0422	99/00	VW/KOMBI		G	728 541 793	9BWGB17X5YP006502	Sucateado	R\$ 187,00
68	P-56	BFY 9456	99/99	VW/KOMBI		G	722 006 454	9BWZZZ237XP014976	Sucateado	R\$ 187,00
69	P-58	BFY 9458	99/99	VW/KOMBI		G	722 007 213	9BWZZZ237XP014294	Sucateado	R\$ 187,00
70	P-67	BFY 9497	03/03	VW/KOMBI		G	805 587 527	9BWGB07X23P012390	Sucateado	R\$ 187,00
71	P-60	BFY 9444	00/00	VW/KOMBI FURGÃO		G	733 182 135	9BWFB17X1YP011806	Sucateado	R\$ 187,00
72	P-65	BFY 9495	03/03	VW/KOMBI FURGÃO		G	805 584 161	9BWFB07XX3P010723	Sucateado	R\$ 187,00
73	P-66	BFY 9496	03/03	VW/KOMBI FURGÃO		G	805 585 354	9BWFB07X53P011567	Sucateado	R\$ 187,00
74	P-22	BFY 9482	03/03	VW/KOMBI/MIS CAMIONETA		G	798 186 836	9BWGB07X33P010132	Sucateado	R\$ 187,00
75		BFY 9441	00/00	VW SANTANA 2.0		G	732438756	9BWZZZ327YP016823	Sucateado	R\$ 187,00
76		BFW 3431	94/95	VW SANTANA GLS2000 I		G	624543200	9BWZZZ32ZRP032992	Sucateado	R\$ 165,00
77		BNZ 6699	01/02	VW SANTANA		G	773965475	9BWAC03XX2P003010	Sucateado	R\$ 165,00
78	G-05	BFY 9442	00/00	VW/SANTANA		G	732 438 535	9BWZZZ327YP016760	Sucateado	R\$ 165,00
79	G-08	CDZ 0971	95/96	VW/SANTANA		G	647 818 531	9BWZZZ327SP054223	Sucateado	R\$ 165,00
80	G-09	CDZ 0996	95/95	VW/SANTANA GLS 2000 I		G	640 534 040	PBWZZZ327SP030291	Sucateado	R\$ 165,00
81	G-10	CDZ 0961	95/96	VW/SANTANA		G	647 817 985	9BWZZZ327SP054208	Sucateado	R\$ 165,00
82	G-11	BNZ 6688	02/02	VW/SANTANA		G	773 964 240	9BWAC03X32P002717	Sucateado	R\$ 165,00
83	G-15	CDZ 0981	95/96	VW/SANTANA		G	647 813 793	9BWZZZ327SP053062	Sucateado	R\$ 165,00
84		BFY 9235	98/98	GM OMEGA CD		G	698689615	9BGVR19LWVWB202735	Sucateado	R\$ 165,00
85	P-23	BFY 9406	94/94	GM-VERANEIO		G	622 046 772	9BG257NHRRC029333	Sucateado	R\$ 257,00
86		CDV 5542	01/01	FIAT STRADA WORKING		A	773075577	9BD27801112795470	Sucateado	R\$ 270,00
87		BFY 9333	98/99	FIAT UNO MILLE EX		G	705902200	9BD158018W4016249	Sucateado	R\$ 156,00
88	PS-09	BFY 9409	94/94	M.BENZ 180D AMBULANCIA		D	626 650 992	VSA631372R3167431	Sucateado	R\$ 117,00
89	PS-10	BFY 9410	94/94	M.BENZ MB1800 AMBULANCIA		D	626 652 510	VSA631372R3167435	Sucateado	R\$ 288,00
90	PS-05	BFY 9435	97/98	RENAULT/TRAFIC AMBULANCIA		G	711 551 510	8A1TA1CZVVS006163	Sucateado	R\$ 199,00
										R\$ 504,00

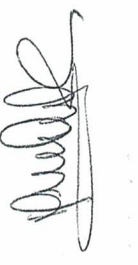
60

 25.06.2014









91		BFY 9447	00/00	REANULT TRAFIC	G	750149701	8A1T31NZZYL150723	Sucateado	R\$ 504,00
92	P-08	BFY 9433	98/98	RENAULT TRAFIC FCC/AMBUL	G	711 813 310	8A1T31CZZWS003700	Sucateado	R\$ 504,00
93	P-17	BFY 9432	98/98	RENAULT/TRAFIC	G	711 812 764	8A1T31CZZWS003719	Sucateado	R\$ 504,00
94	P-19	BFW 3444	93/93	I/CHEVROLET TRAF.	G	618 750 835	8A1T31C1ZPS000357	Sucateado	R\$ 214,00
95	P-29	BFY 9378	93/93	RENAULT TRAFIC	G	615 352 391	8A1T31C1ZPS000293	Sucateado	R\$ 504,00
96		BFY 9446	99/00	KIA K2700 DLX	D	741645530	KNCSD2112Y6869422	Sucateado	R\$ 248,00
97		BFY 9249	89/89	FORD CAMINHÃO F4000	D	416530133	9BFKXXL65KDB13508	Sucateado	R\$ 965,00
98		BFY 9257	90/90	FORD CAMINHÃO F11000	D	416530974	9BFWXXLM2LDB26153	Sucateado	R\$ 1.100,00
99		BFY 9254	90/90	FORD CAMINHÃO F11000	D	416530958	9BFWXXLMXLDDB26059	Sucateado	R\$ 1.100,00
100		BFY 9253	89/89	FORD CAMINHÃO F14000	D	416530176	9BFXXXLM9KDB15105	Sucateado	R\$ 1.100,00
101		BFY 9261	90/90	FORD CAMINHÃO F11000	D	416531059	9BFWXXLM3LDB26176	Sucateado	R\$ 1.100,00
102		BFY 9267	90/90	FORD/CARGO 2218T	D	416531091	9BFYXXLPXLDDB17767	Sucateado	R\$ 1.800,00
103		BFY 9404	94/94	FORD/F4000	D	626413044	8AFKTTNT37RJ078827	Sucateado	R\$ 965,00
104	C-14	BFY 9258	90/90	FORD/11000/BASCULANTE	D	416 530 940	9BFWXXLM8LDB26173	Sucateado	R\$ 965,00
105	C-19	BFY 9250	89/90	FORD/F 4000 C. ABERTA	D	416 530 141	9BFKXXL62KDB17970	Sucateado	R\$ 965,00
106	C-74	BFY 9251	89/90	FORD/FORD F 4000	G	416 530 150	9BFKXXL66KDB18734	Sucateado	R\$ 965,00
107	C-75	BFY 9252	89/89	FORD/FORD F 4000	D	416 530 168	9BFKXXL69KDB22132	Sucateado	R\$ 965,00
108	C-87	BFY 9264	90/90	FORD/FORD 14000 CAR.AB	D	416 531 083	9BFXXXLM2LDB28408	Sucateado	R\$ 1.100,00
109	P-43	BFY 9366	89/89	FORD/FORD F 1000 PICK UP	G	416 530 060	9BFEXXL24KDB17656	Sucateado	R\$ 475,00
110		BFY 9240	86/86	M.BENZ L1113	D	377613398	9BM344014GB724013	Sucateado	R\$ 1.100,00
111		BFW 3446	95/95	M.BENZ MB 180D	D	694389404	9BWZZZ237VP036574	Sucateado	R\$ 504,00
112	C-08	BFY 9218	86/86	M.B./M.BENZ C BAU	D	377 613 410	9BM308325GB713657	Sucateado	R\$ 965,00
113	C-43	BFY 9227	83/83	MB/608 D ESCADA	D	377 613 584	30830212625714	Sucateado	R\$ 864,00
114		BFY 9224	85/85	VW CAMINHÃO 11.130	D	377605115	V011369	Sucateado	R\$ 1.100,00
115	O-04	BFY 9309	85/85	M.B./M.BENZ ONIBUS	D	377 613 428	36417313051665	Sucateado	R\$ 1.000,00
116	O-07	BWA-1670	87/88	M.BENS 0 371 UP ONIBUS	D	433 306 300	9BM364355HC058857	Sucateado	R\$ 1.000,00
117	O-21	BSG 7676	96/96	VW/16.180 ONIBUS	D	666 365 733	9BWYTARB7TRB00819	Sucateado	R\$ 1.000,00
118	M-02	BFY 9329	77/77	PÁ CARREGADEIRA	D	377613703	441YALE	Sucateado	R\$ 1.200,00
119	M-13	S/Placa	-	DYNAPAC CG 11 ROLO	D	-	MOTOR-118068479	Sucateado	R\$ 300,00
120	M-33	BFY 9294	90/90	AGRALE T 4100 HSE	D	416533299	25978	Sucateado	R\$ 198,00
121	M-19	BFY 9270	79/79	AGRALE T-4100 HSE	D	377603457	11344AGRALE	Sucateado	R\$ 198,00
122	M-18	BFY 9288	80/80	AGRALE T-4100 HSE	D	377603430	NR8413	Sucateado	R\$ 198,00

LD
CA
2007 Jan

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

123	M-09	BFY 9295	85/85	AGRALE T-4100 HSE	D	367284138	DE4035	Sucateado	R\$ 198,00
124	M-20	BFY 9297	81/81	CAR/S. REBOQUE/CAR ABERTA		377 603 473	0227159CIRETRAN	Sucateado	R\$ 115,00
125	M-05	BFY 9319	86/86	M.A./TOBATTÁ	D	377 613 401	21820	Sucateado	R\$ 198,00
126	M-16	BFY 9291	77/77	M.A.TOBATTÁ	D	377 603 422	24655	Sucateado	R\$ 198,00
127		BFX 2140	94/94	HONDA CG 125 CARGO	G	625450647	9C2JA0101RRR81108	Sucateado	R\$ 20,00
128		BFX 2147	94/94	HONDA CG 125 CARGO	G	625450477	9C2JA0101RRR81103	Sucateado	R\$ 20,00
129		BFZ 1711	94/94	HONDA CG 125 CARGO	G	625456572	9C2JA0101RRR81109	Sucateado	R\$ 20,00
130		BFZ 1718	94/94	HONDA CG 125 CARGO	G	625458001	9C2JA0101RRR81180	Sucateado	R\$ 20,00
131		BFZ 1716	94/94	HONDA CG 125 CARGO	G	625458524	9C2JA0101RRR81159	Sucateado	R\$ 20,00
132		BFZ 1712	94/94	HONDA CG 125 CARGO	G	625457439	9C2JA0101RRR81110	Sucateado	R\$ 20,00
133		BFX 2150	94/94	HONDA CG 125 CARGO	G	625449630	9C2JA0101RRR81181	Sucateado	R\$ 20,00
134		BFZ 1713	94/94	HONDA CG 125 CARGO	G	625457102	9C2JA0101RRR81111	Sucateado	R\$ 20,00
135	MT-25	BFZ 1725	03/03	HONDA CG 125 CARGO	G	808 047 914	9C2JC30303R800186	Sucateado	R\$ 20,00
136	MT-29	BFZ 1729	04/04	HONDA/NXR 125 BROS KS	G	827 365 314	9C2JD20104R011057	Sucateado	R\$ 20,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DAS SUCATAS									R\$ 40.937,00

Cubatão, 26 de janeiro de 2018


Greice Vitorio Araujo
 Membro


Luciana Barbosa da Silva
 Membro


Maria do Carmo M. da Silva
 Membro


Pedro César Teixeira
 Presidente


Eugenio Borges
 Membro

Marizete F. M. da Silva
 Membro


Edilton Barbosa Santos
 Secretário da Comissão


Wellington Souza Magalhães
 Membro

Amanda Cristina F. Muniz
 Membro

Handwritten notes and signatures in the top right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

53 81 49

11/09/17

ATA DE REUNIÃO

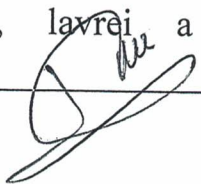
ASSUNTO: Reunião da Comissão para proceder com a avaliação do lote de veículos e equipamentos sucateados da Frota Municipal.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, nas dependências da Divisão de Limpeza Urbana, a Rua Papa João Paulo I, nº 71, no bairro Sítio do Cafezal, localizado nesta Cidade, reuniram-se às 09:00 horas, os membros da Comissão de Recolhimento de Materiais Inservíveis e Obsoletos, nomeados através da Portaria nº 0268 de 02/03/17 e das Portarias nº 0281 de 10/03/17, nº 0808 de 07/06/17 e nº 1165 de 28/09/17 anexo no processo de nº 4008/1982, como segue; Pedro César Teixeira, Greice Vitória Araujo, Eugenio Borges, Wellington Souza Magalhães, Luciana Rodrigues da Silva e Marizete Francisca Miranda da Silva, Amanda Cristina Ferreira Muniz e Maria do Carmo Muri da Silva, para sob a presidência do primeiro, tratarmos de assuntos diversos, referente a avaliação individual, de um montante de 136 (cento e trinta e seis) veículos diversos, caminhões e equipamentos sucateados e colocados à disposição desta Comissão no pátio interno do Almoxarifado Central, localizado na Rua Papa João Paulo I, nº 101, Sítio do Cafezal. A discussão sobre o regimento da Portaria nº 444/2007 que estabelece as providências para a movimentação de bens permanentes dentro da Prefeitura, mencionando que somente a CRMIO poderá efetuar o recolhimento de materiais inservíveis e destiná-los. Neste caso, chegou-se a conclusão de que embora não esteja tacitamente escrito na Portaria, os Membros decidiram que para o bom andamento dos trabalhos, a princípio executariam outras tarefas correlatas à CRMIO, tais como avaliação de bens, contratação de Leiloeiro entre outras. Porém, poderá ser solicitada uma regulamentação para que os trabalhos sejam devidamente organizados e que se tenha segurança maior em todas as atividades executadas. A análise referente ao processo administrativo nº 12.253/2017 que trata da contratação de Leiloeiro Oficial legalmente estabelecido no país, para atuação nos leilões de bens móveis inservíveis demandados pela Prefeitura Municipal de Cubatão, onde no decorrer da vigência deste contrato, a Comissão poderá a qualquer momento preparar novos lotes de bens inservíveis, para alienação, sanando as pendências existentes. Sobre este fato foram elaborados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

100
Edilton

manifestações que elucidaram algumas observações feitas pela Procuradoria do Município, no intuito de se concretizar a contratação da forma mais célere e correta, respeitando todos os princípios da legislação. Diante disto, a Comissão procedeu com avaliação de item a item dos bens patrimoniais sucateados, anexo às fls. de nºs 94 a 98 do processo administrativo nº 12304/2017, cujo valor estimado foi de R\$ 40.937,00 (quarenta mil, novecentos e trinta e sete reais). Alertamos que a referida avaliação poderá sofrer alterações, após revisão efetuada pelo Leiloeiro Oficial contratado. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, pelo que eu, **Edilton Barbosa Santos**, na qualidade de Secretário, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelos demais membros.





Pedro César Teixeira
Presidente


Greice Vitória Araújo
Membro



Eugênio Borges
Membro


Wellington Souza Magalhães
Membro


Luciana Barbosa da Silva
Membro

Marizete F. M. da Silva
Membro

Amanda Cristina F. Muniz
Membro


Maria do Carmo M. da Silva
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

Handwritten initials/signature in blue ink.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N° 279/2018.
PL N° 38/2018.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA -
PREFEITO.
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES
AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS
DO ARTIGO 96, "CAPUT", DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".
DATA: 20 DE MARÇO DE 2018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 96, "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 13, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que tem por objetivo obter a autorização deste Legislativo para a alienação de bens móveis integrantes do patrimônio municipal, os quais são tidos como inservíveis.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, está redigida em



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 38/2018

regulares formas e devidamente acompanhada do Relatório da Comissão de Recolhimento de Materiais Inservíveis e Obsoletos, que dela é parte integrante.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 21 de março de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator


Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente


Érika Verçosa A. de A.
Nunes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Antonio Vieira da Silva
Presidente


Sérgio Augusto de Santana
Vice-Presidente


Marcio Silva Nascimento
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

ps 02/17

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>789</i> <i>2017</i>	<i>043</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>Ima</i>

PROJETO DE LEI Nº 043/2017

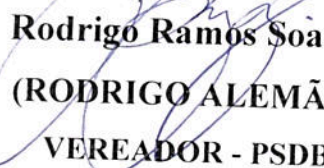
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES AGENDADAS PELOS CIDADÃOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lista de Espera de consultas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações agendadas pelos cidadãos nas Unidades da Rede Municipal de Saúde poderá ser divulgada nas páginas publicitárias institucionais oficiais da Prefeitura Municipal de Cubatão, através das redes sociais como *facebook, twitter e instagram* e outros meios de comunicação.

Parágrafo Único. A divulgação prevista no *caput* deverá ser executada em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na Lista de Espera sem exposição de sua identidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 03 de maio de 2017.


Rodrigo Ramos Soares
(RODRIGO ALEMÃO)
VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIMOS	
às <i>14:45</i>	de <i>03</i> de <i>05</i> de <i>17</i>
POR:	<i>Ima</i>
PREFEITO	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

Ms 03/2022

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, principalmente no setor da Saúde, no que se refere à publicidade das listas de espera de agendamentos para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos, facilitando o acesso de todos, conforme termos dispostos na Constituição Federal.

O estímulo a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Nesse contexto, resta evidente a necessidade de aprovação do projeto de lei, posto que os entes responsáveis pela saúde da população devem divulgar de forma clara as listas de espera no sistema de saúde municipal e não existe espaço melhor do que a internet para tal.

Dessa forma submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.


Rodrigo Ramos Soares

(RODRIGO ALEMÃO)

VEREADOR - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Fls. 09
F

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DA SAÚDE

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N° 789/2017.

PL N° 43/2017.

AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - FEREDADOR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES AGENDADAS PELOS CIDADÃOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA: 03 DE MAIO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Rodrigo Ramos Soares Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES AGENDADAS PELOS CIDADÃOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 07 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo propor ao Executivo a possibilidade de efetuar a divulgação das listas de espera de consultas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações agendados pelos munícipes nas unidades da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

FLS. 02 DO PARECER AO PL 43

rede municipal de saúde, com vistas a possibilitar a que todos tenham de forma prática e rápida as necessárias informações a respeito de suas consultas e com isto melhor se adequem às mesmas."

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo.

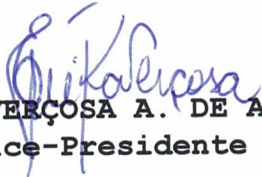
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e o legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 07 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Fds. 11
r

FLS. 03 DO PARECER AO PL 43

COMISSÃO DE SAÚDE

MARCIO SILVA NASCIMENTO
Presidente

JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente

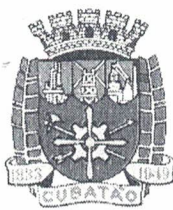
LAELSON BATISTA SANTOS
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

WILSON PIO DOS REIS
Presidente

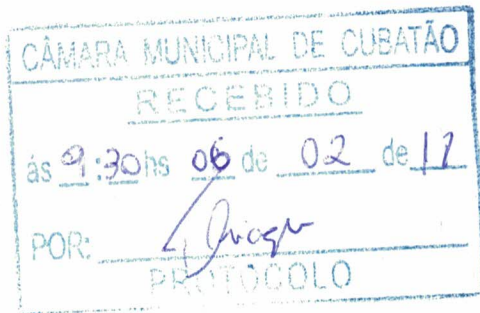
ANDERSON DE LANA ANDRADE
Vice-Presidente

FÁBIO ALVES MOREIRA
Membro



GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
105/2018	14/2018	01	Tes

PROJETO DE LEI N.º 14/2018



“INSTITUI O INCENTIVO À CRIAÇÃO DE ECOPONTOS PARA DESCARTE DE MATERIAS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º - Fica instituído o estímulo à criação de Ecopontos, a fim de que possam receber resíduos, oriundos da construção civil, sólidos domiciliares secos, dentre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Os Ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em praças, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

Art.2º - O Poder Executivo poderá realizar parceria público privado, permitindo a iniciativa privada a exploração do serviço de coleta de lixo nos Ecopontos, a serem instalados em área da municipalidade, dando a correta destinação final do lixo.

Art. 3º - Os Ecopontos ocuparão áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis, viabilizadas pela administração pública, preferencialmente aquelas já degradadas por descartes irregulares, ou previamente utilizadas com atividades correlatas, observando a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

Parágrafo Primeiro - Os Ecopontos a serem implantados poderão ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável, devidamente cadastrado na Prefeitura.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado

69º de Emancipação Político – Administrativa.

fl. 03/69

Art. 4º – Os Ecopontos deverão contemplar todos os bairros do município e deverão ser instalados sempre que possível em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida destinação.

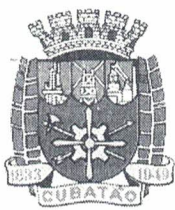
Art. 5º - Não será admitida nos Ecopontos o descarte de resíduos domiciliares não-inertes, oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos e de resíduos perigosos ou tóxicos, em qualquer quantidade.

Parágrafo único - Serão aceitos, nos Ecopontos, Resíduos da Construção Civil oriundos de pequenas obras, reformas, reparos etc., cujo volume não ultrapasse o limite máximo de 2m³ (dois metros cúbicos) por descarga.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 30 de JANEIRO de 2018.


Sérgio Augusto de Santana
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado

69º de Emancipação Política – Administrativa.

11-04/18

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como premissa colaborar com a coleta seletiva no município de Cubatão, e conscientizar a população sobre a necessidade da separação do lixo reciclável.

Para tanto, institui-se no âmbito do Município de Cubatão o **ECOPONTO**, que trata-se de um espaço disponibilizado para a coleta de objetos e materiais que não devem ser descartados no lixo comum, devido ao seu grande volume, à necessidade de tratamento específico para suas peças e componentes e ao seu potencial de contaminação.

O objetivo do Ecoponto é possibilitar a destinação correta desses materiais, evitando seu abandono em ruas, praças, calçadas e terrenos baldios situações que podem acarretar em danos ambientais e à qualidade de vida da população.

Os Ecopontos ficarão em áreas espalhadas pelo município com caçambas e/ou pequenas unidades coletoras para que a população possa descartar de forma correta resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil até o limite máximo de 2m³ (dois metros cúbicos) por descarga em horário comercial.

É comum vermos jogados pela cidade sobras de construção civil, assim como sofás, cadeiras, móveis, eletrodomésticos e este projeto visa à concentração desses materiais em pontos espalhados pela cidade para facilitar o descarte pela população e economizar no recolhimento dos mesmos, evitando assim o acúmulo de lixo nas calçadas, terrenos baldios, margem das estradas, áreas verdes, praças, rios, arroios, banhados e demais áreas públicas não destinadas para este fim no Município e principalmente conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e educação dos cidadãos.

Restando cristalino a importância e pertinência do presente Projeto de Lei, que visa solucionar o problema de descarte inadequado de material reciclável, solicito aos nobres vereadores desta Casa, o inestimável apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Cubatão, 30 de Janeiro de 2018.

Sérgio Augusto de Santana
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL.

PROCESSO N° 105/2018.
PL N° 14/2018.
AUTORIA: SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA- VEREADOR.
ASSUNTO: "INSTTUI O INCENTIVO À CRIAÇÃO DE
ECOPONTOS PARA DESCARTE DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Sérgio Augusto de Santana Projeto de Lei que "INSTTUI O INCENTIVO À CRIAÇÃO DE ECOPONTOS PARA DESCARTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo instituir no Município de Cubatão a criação de Ecopontos para o descarte de materiais recicláveis visando com isto a preservação do meio ambiente e a difusão de uma cultura voltada à melhoria das condições de vida de nossa população.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 14

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.


S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro

COMISSÃO DE MEO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Vice-Presidente


IVAN DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

fls. 02/10

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

“ALTERA A LEI Nº 3.364, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
164 2018	18 2018	01	700

- Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.364 de 08 de janeiro de 2.010, os itens relativos à nomenclatura e ao plano de carreira do Motorista Legislativo, com as modificações elencadas no respectivo Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Municipal.
- Art. 2º. Ficam criados dois cargos de Especialista Condutor Legislativo, que terá seu provimento através de promoção, nível médio quanto a exigência de escolaridade, padrão de vencimentos 25-A e serão inseridos no Anexo I, que é parte integrante da Lei Municipal 3.364, de 08 de janeiro de 2010.
- Art. 3º. Ficam mantidos quatro cargos de Motorista Legislativo I, com nível médio quanto à exigência de escolaridade e padrão de vencimentos 21-A.
- Art. 4º. Fica extinto o cargo de Fotógrafo, modificando o Anexo I, que é parte integrante da Lei Municipal n.º 3.364, de 08 de janeiro de 2010.
- Art. 5º. Fica criado o cargo de Especialista em Fotografia e Captação de Imagem Digital, que será de nível médio quanto à exigência de escolaridade e terá provimento através de concurso ou promoção na forma da legislação em vigor, padrão de vencimentos 25-A, e será inserido no Anexo I, que é parte integrante da Lei Municipal 3.364, de 08 de janeiro de 2010.
- Art. 6º. Fica criado o inciso III.7 do art. 1º da Lei Municipal 3.364, de 08 de janeiro de 2.010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

03/10

(...)

III.7 – Divisão de Tecnologia da Informação.

- Art. 7º. Fica revogado o item 1 da alínea “a” do inciso I do Art. 3º da Lei Municipal 3.364, de 08 de janeiro de 2.010.
- Art. 8º. Fica criado um cargo de Técnico de Suporte - NM, que terá seu provimento através de concurso público, com formação em curso técnico de nível médio em área da tecnologia da informação quanto a exigência de escolaridade, padrão de vencimentos 25-A e será inserido no Anexo I, que é parte integrante da Lei Municipal 3.364, de 08 de janeiro de 2010.
- Art. 9º. Fica criado um cargo de Analista de Sistemas - NU, que terá seu provimento através de concurso público, nível superior em área da tecnologia da informação quanto a exigência de escolaridade, padrão de vencimentos 28-A e será inserido no Anexo I, que é parte integrante da Lei Municipal 3.364, de 08 de janeiro de 2010.
- Art. 10. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Administrador de Sistemas I – NU, que passará a ser denominado Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, que será de nível superior quanto a exigência de escolaridade e terá provimento através de promoção na forma da legislação em vigor, padrão de vencimentos 33-A e será modificado no Anexo I, que é parte integrante da Lei Municipal 3.364, de 08 de janeiro de 2010.
- Art. 11. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Administrador de Sistemas II – NU, que passará a ser denominado Administrador de Sistemas - NU, que terá as mesmas atribuições legais, será de nível superior quanto a exigência de escolaridade e terá provimento através de promoção na forma da legislação em vigor, padrão de vencimentos 29-A e será modificado no Anexo I, que é parte integrante da Lei Municipal 3.364, de 08 de janeiro de 2010.
- Art. 12. Fica transformado o parágrafo único em parágrafo primeiro e criado o parágrafo segundo do artigo 13 da Lei Municipal 3.364, de 08 de janeiro de 2.010, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

04/10

Art. 13. (...)

§1º As demais classes de cargos de carreiras, constituídas por cargos de funções auxiliares dos Serviços Administrativos e Legislativos, integram a carreira administrativa, com provimento inicial por concurso público.


§2º A carreira de Análise de Sistema prevista na alínea “b” será formada exclusivamente pelos cargos de Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, Administrador de Sistemas – NU, Analista de Sistemas – NU e Técnico de Suporte – NM, que serão lotados na Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 13. As modificações previstas nos artigos anteriores alteram ou acrescentam dispositivos aos Anexos I e III da Lei Municipal n.º 3.364, de 08 de janeiro de 2010 no que couber.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 23 de fevereiro de 2018.



RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente




Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa*


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
1º Secretário


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
2º Secretário


Dra. VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO
Diretora-Secretária

05/10



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

fls 06/12

ANEXO I

Art. 2º e 5º da Lei

Quadro de Provimento Efetivo

Nomenclatura	Quantidade Anterior	Quantidade Atual	Símbolo	Forma de Provimento	Escolaridade / Habitação
Motorista Legislativo I	4	4	21-A	Concurso	Nível Médio
Especialista Condutor Legislativo	0	2	25-A	Promoção	Nível Médio
Técnico de Suporte - NM	0	1	25-A	Concurso	Nível Médio
Analista de Sistemas - NU	0	1	28-A	Concurso	Nível Superior
Administrador de Sistemas II - NU	1	0	28-A	Promoção	Nível Superior
Administrador de Sistemas - NU	0	1	29-A	Promoção	Nível Superior
Administrador de Sistemas I - NU	1	0	30-A	Promoção	Nível Superior
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	0	1	33-A	Promoção	Nível Superior
Fotógrafo	1	0	20-A	Concurso	Nível Médio
Especialista em Fotografia e Captação de Imagem Digital	0	1	25-A	Concurso/Promoção	Nível Médio



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa*

07/19

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. CARGOS DE CARREIRA

XXIX - MOTORISTA LEGISLATIVO I

Executar os serviços que lhe forem determinados pelos superiores hierárquicos, na forma planejada e indicada. Manter em condições de uso regular os veículos da Câmara, providenciando quando necessário o encaminhamento para lavagem, lubrificação e abastecimento. Zelar pela perfeita ordem do veículo e respectiva documentação. Providenciar a guarda dos veículos em condições de segurança. Dar bom atendimento aos Vereadores, funcionários e outras pessoas que fizerem uso dos veículos sob sua responsabilidade. Exercer outras atribuições atinentes à Divisão que lhe forem determinadas pelos superiores.

XLI - ESPECIALISTA CONDUTOR LEGISLATIVO

Manter em condições de uso regular os veículos da Câmara, dar bom atendimento ao Presidente da Câmara e ao Diretor Secretário; além dos Vereadores, funcionários e outras pessoas que fizerem uso dos veículos sob sua responsabilidade. Auxiliar nas pesquisas correlatas afetas as divisões em que estiver lotado, executar os serviços que lhe forem determinados pelos superiores hierárquicos, na forma planejada e indicada, providenciando quando necessário o encaminhamento para lavagem, lubrificação e abastecimento. Zelar pela perfeita ordem do veículo e respectiva documentação. Providenciar a guarda dos veículos em condições de segurança.

XLII – ESPECIALISTA EM FOTOGRAFIA E CAPITAÇÃO DE IMAGEM DIGITAL

Compete, além das atribuições estabelecidas pela legislação em vigor, desenvolver juntamente com a Chefia dos Serviços de Comunicação Social todos os trabalhos necessários ao bom andamento do Setor de Comunicação Social, além de registrar eventos oficiais da Câmara e proceder a diligências promovidas por Comissões Especiais e/ou Vereadores e outros atos, utilizando-se de máquina fotográfica, filmadora ou aparelho celular de boa resolução, revelando e/ou ampliando as fotos extraídas, bem como, proceder a montagens necessárias à boa qualidade da reportagem. Desempenhar também e conjuntamente imagem (ns) digital (is) junto ao



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa*

08/10/14

site dessa Casa, e disponibilizar as imagens para emprego em redes sociais, realizando edições e recortes, disponibilizando para alimentação digital e eletrônica, responsabilizando-se pela imagem inserida e utilizada. Executar outras tarefas atinentes ao cargo quando assim determinar a Presidência da Casa.

XLII - TÉCNICO DE SUPORTE - NM

Realizar o suporte técnico presencial ou por telefone aos usuários, resolvendo problemas relativos ao funcionamento dos computadores, impressoras, sistemas informatizados e qualquer outro item pertencente a infraestrutura de TI. Prestar a manutenção física na rede de computadores e na rede de telecomunicação desta Casa. Instalar e manter os equipamentos de TI, bem como os sistemas operacionais e softwares em geral, configurando as estações de trabalho dos usuários de acordo com as suas especificidades. Realizar backup dos computadores, quando for o caso e manutenção de hardware. Controlar a localização, configuração e o responsável pelo uso dos equipamentos do parque tecnológico. Auxiliar na programação e nos testes de desenvolvimento de software desta Casa. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Chefia.

XLIII - ANALISTA DE SISTEMAS - NU

Analisar, documentar, projetar, programar e testar sistemas de informação e sítios web de acordo com o demandado pela Administração de Sistemas. Realizar reuniões e *briefings* com as áreas cliente, levantando requisitos e especificando casos de uso e as necessidades de software para um perfeito alinhamento entre as áreas deste Legislativo e a área de TI, bem como a integração com os softwares de terceiros. Realizar a manutenção lógica na rede de computadores e nos equipamentos de telecomunicação. Realizar a instalação e manutenção dos servidores e de toda a infra-estrutura tecnológica, nos moldes demandados pela Administração de Sistemas da Casa. Instalar e manter os sistemas de informação atualizados e seguros. Realizar suporte técnico básico e avançado orientando o Técnico de Suporte, quando for o caso. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Chefia.

XXX - ADMINISTRADOR DE SISTEMAS - NU

Gerenciar e supervisionar o ambiente computacional de acordo com os padrões adotados pela chefia e auxiliar o Chefe da Divisão no desempenho de suas atividades. Definir e supervisionar o desenvolvimento de sistemas de acordo com as necessidades demandadas pelos demais setores do legislativo municipal. Administrar e orientar treinamento e promover cursos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa*

de tecnologia aos demais servidores. Administrar as rotinas de manutenção, implantação e configuração da infraestrutura de telecomunicação, redes, servidores e internet, administrar o suporte aos usuários e desenvolver soluções de tecnologia, a fim de manter a alta disponibilidade dos serviços. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Chefia.

XLIV – CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Responsável pelo perfeito funcionamento dos serviços de tecnologia da informação. Providenciar a manutenção e/ou recuperação dos equipamentos de informática. Desenvolver ações em Tecnologia da Informação, incluindo infraestrutura e rede, softwares, assistência e suporte. Planejar, coordenar e controlar as atividades das áreas de Tecnologia da Informação. Promover a melhoria contínua da execução dos projetos, desenvolvimentos, serviços e suporte. Coordenar e monitorar os ambientes computacionais, implantando e documentando rotinas e projetos, controlando os níveis de serviço, sistemas operacionais, banco de dados e a rede de computadores. Definir o plano diretor de tecnologia da informação. Definir as diretrizes da política da segurança da informação. Supervisionar os contratos de terceirização dos serviços de informática e telecomunicação. Definir as diretrizes a serem seguidas referentes aos padrões, procedimentos e tecnologias que serão adotadas no âmbito técnico dos serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação desta Casa. Executar outras atribuições atinentes à chefia da divisão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa*

Justificativa:

A reestruturação administrativa se faz necessário para o melhor aproveitamento de uma prestação de serviço pelo servidor ocupante de cargo efetivo, para com a Câmara Municipal de Cubatão e suas ações políticas.

Neste sentido, faz-se necessário a readequação nos Cargos da Divisão de Transportes e o cargo de Especialista em Fotografia em Capitação de Imagem Digital, para atender a nova demanda, com maior número de vereadores para a presente legislatura, bem como a adequação de suas atribuições, em atendimento estrito às determinações legais.

Essa Casa de Leis deve acompanhar o crescimento virtual que vêm se fazendo presente no dia-a-dia dos munícipes, integrando-o ao nosso site e redes sociais oficiais, disponibilizando transparência e acompanhando o crescimento da tecnologia.

Da mesma forma, a reestruturação do setor de informática se faz necessária para a atualização tecnológica desta Casa, que está muito defasada em relação às necessidades dos dias atuais, bem como para uma melhor prestação de serviço pelos servidores do setor, que hoje estão sobrecarregados, gerando assim, como conseqüência, a melhoria na prestação dos serviços de todos os setores desta Casa, bem como um melhor suporte aos senhores Vereadores na execução e acompanhamento de suas ações políticas.

A Câmara carece de atualização tecnológica, sendo que praticamente inexistem sistemas de informação integrados entre os diversos setores desta Casa. A modernização aumentará a eficiência e a transparência das nossas atividades. Gerará ainda uma maior visibilidade das atividades dos nobres Vereadores perante à população, que poderá acompanhar seus trabalhos através do próprio sítio deste



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa*

Poder, bem como toda a informação se perpetuará no tempo de forma segura, organizada e de fácil acesso, diminuindo os trabalhos manuais e os retrabalhos dos funcionários.

Os dois servidores que atuam hoje no setor atendem a todos os tipos de serviços que são demandados pelos mais de cem funcionários deste Órgão, além dos senhores Vereadores, que inclusive estão em número maior a partir desta Legislatura, fazendo com que fiquem sobrecarregados e não consigam desenvolver as atividades realmente importantes e que poderiam modernizar e facilitar os serviços da Câmara Municipal.

A reestruturação do setor praticamente não gerará custo, sendo uma mera readequação dos cargos atuais, adequando o Administrador de Sistemas I ao nível dos demais chefes de divisão desta Casa e o Administrador de Sistemas II a um nível hierárquico acima, abrindo a possibilidade da criação de dois cargos a serem preenchidos no futuro através de concurso público, o que poderá reduzir drasticamente os custos com terceirização de sistemas de informática, pois os mesmos poderão ser desenvolvidos internamente, atendendo as especificidades desta Casa e garantindo que as informações não se percam, quando da troca das empresas prestadoras de serviço, como ocorre hoje em dia.

O novo setor englobará ainda os serviços de telecomunicação, que hoje se encontram sem nenhum responsável técnico.

É uma medida ainda de reconhecimento e motivação profissional, já que na forma que se encontra hoje, os servidores do setor de informática não têm a possibilidade de chegar a chefia do seu próprio setor. Este acaba sendo gerido por servidores de outros setores, sem experiência profissional e sem formação na área de tecnologia e que, inclusive, pertencem a outra carreira deste Poder. Hoje a chefia do atual "CPD" é realizada por servidores da carreira "Administrativa", sendo que os



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa*

12/ep

servidores do setor pertencem a carreira "Análise de Sistemas", que exige formação específica na área. Sendo um verdadeiro contrassenso, já que os demais servidores desta Casa têm a possibilidade de crescimento profissional e de alcançar os postos de chefia dos seus respectivos setores.

Neste sentido, faz-se necessário a readequação da nomenclatura e dos Cargos do setor, para atender a crescente demanda dos serviços de informática, tendo em vista que o setor foi criado há quase 30 anos, período em que as necessidades tecnológicas eram muitas menores, e na forma que se encontra hoje, fica impraticável uma prestação de serviço com qualidade em nível da necessidade desta Casa.

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte Projeto de Lei.

Cubatão, 23 de fevereiro de 2018.


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
1º Secretário


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
2º Secretário


Dra. VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO
Diretora-Secretária



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N° 164/2018.
PL N° 18/2018.
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.
ASSUNTO: “ALTERA A LEI N° 3.364, DE 08 DE
JANEIRO DE 2010, NA FORMA QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI N° 3.364, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 28/29, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura vem acompanhada de Justificativa onde se assevera, em síntese, que a Câmara Municipal busca a “reestruturação administrativa que se faz necessário para o melhor aproveitamento de uma prestação de serviço pelo servidor ocupante de cargo efetivo, para com a Câmara Municipal de Cubatão e suas ações (...).”



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 18/2018

Seguem ainda o relatório de impacto orçamentário - financeiro as fls. 21/24, bem como Declaração do Ordenador da Despesa as fls. 25.

São estas, em síntese, as Razões do Projeto.

O art. 9º, I, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1.991 - Regimento Interno, define como atribuição da Mesa da Casa a propositura de Projetos de Lei que “criem ou extinguem cargos dos Serviços da Câmara”.

Destacamos que o presente Projeto de Lei altera determinados cargos de provimento efetivo, que tem previsão na Lei nº 3.364, de 08 de janeiro de 2010 com suas alterações, e terão iguais atribuições e responsabilidades.

A atividade parlamentar exige assessoramento técnico específico, e o auxílio de profissional capacitado nas suas áreas de atuação e a adequação da estrutura funcional são imprescindíveis.

A matéria situa-se no campo da discricionariedade da Administração e a proposta se adequa aos pressupostos de origem, e encontra-se em regulares formas.”



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político-Administrativa”

FLS. 03 DO PARECER AO PL 18/2018

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 20 de março de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rafael de Souza Villar
Presidente-Relator

Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente

Érika Verçosa A. de A.
Nunes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Antonio Vieira da Silva
Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Vice-Presidente

Marcio Silva Nascimento
Membro